

# Classificados



Ministério da Agricultura  
e Ambiente  
Direcção Nacional do Ambiente

## ANÚNCIO

### “PROJETO DE EXPANSÃO DO PORTO DO PORTO NOVO”

#### ILHA DE SANTO ANTÃO

A Direcção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto – Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado “**PROJETO DE EXPANSÃO DO PORTO DO PORTO NOVO**” - ILHA DE SANTO ANTÃO do proponente ENAPOR – Empresa Nacional do Portos, SA para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 12 de dezembro a 25 de janeiro nos seguintes locais:

- [www.maa.gov.cv](http://www.maa.gov.cv);
- Direcção Nacional do Ambiente – Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal do Porto Novo;
- Delegação Regional do Ministério da Agricultura e Ambiente Porto Novo.

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser enviados para o seguinte contato eletrónico: [rosiana.semEDO@maa.gov.cv](mailto:rosiana.semEDO@maa.gov.cv)

Cidade da Praia, 20 de dezembro de 2023

A Diretora Nacional  
  
/ Ethel Fernandes Rodrigues /  




Ministério da Agricultura  
e Ambiente  
Direcção Nacional do Ambiente

## ANÚNCIO

### “MONSTER TRUCK”

#### ILHA DO SAL

A Direcção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto – Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado “**MONSTER TRUCK**” SANTA MARIA - ILHA DO SAL do proponente **EXTREME FLY CV** para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 19 de dezembro a 22 de janeiro nos seguintes locais:

- [www.maa.gov.cv](http://www.maa.gov.cv);
- Direcção Nacional do Ambiente – Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal do Sal;
- Delegação Regional do Ministério da Agricultura e Ambiente Sal.

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser enviados para o seguinte contato eletrónico: [rosiana.semEDO@maa.gov.cv](mailto:rosiana.semEDO@maa.gov.cv)

Cidade da Praia, 20 de dezembro de 2023

A Diretora Nacional  
  
/ Ethel Fernandes Rodrigues /  




## ANÚNCIO

É por este meio que avisamos o Senhor Carlos Alberto Neves Sanches, Condutor do Instituto do Mar- IMar- com sede da cidade do Mindelo, em São Vicente, que lhe foi mandado instaurar um processo disciplinar por abandono de lugar, ao abrigo do disposto no art.º 244.º, do Código Laboral.

Fica ainda avisado o trabalhador que tem um prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar da data da publicação deste anúncio no jornal, para, querendo, apresentar a sua defesa, por escrito, nos termos do art. 382.º, do citado diploma legal.

Cidade do Mindelo, 15 de dezembro de 2023

O Instrutor  
Álvaro Soares da Cruz



### Recrutamento de um Assistente técnico (AT) f/m em comunicação e fotografia (AT C&P) para a elaboração da brochura do país

A Agência luxemburguesa para o desenvolvimento e cooperação (LuxDev) pretende contratar, através do concurso público, **um Assistente técnico (AT) f/m em comunicação e fotografia (AT C&P) para a elaboração da brochura do país**

A duração global do contrato será de 03 meses do calendário, incluindo 30 dias de prestação, a contar a partir de 22 de janeiro de 2024.

Os candidatos interessados podem solicitar os termos de referência através do seguinte endereço eletrónico:

[domingas.cardoso@luxdev.lu](mailto:domingas.cardoso@luxdev.lu)

As candidaturas deverão ser enviadas até o dia 05 de Janeiro de 2024, às 16 horas, para o correio eletrónico [domingas.cardoso@luxdev.lu](mailto:domingas.cardoso@luxdev.lu), com o conhecimento de [dublin@luxdev.lu](mailto:dublin@luxdev.lu) e com o título “**Recrutamento de um Assistente técnico (AT) f/m em comunicação e fotografia (AT C&P) para a elaboração da brochura do país**”, incluindo os seguintes documentos:

- Carta de motivação;
- Curriculum vitae;
- Referências que atestem e comprovem a experiência relevante no domínio;
- Proposta técnica (máximo de 5 páginas); e
- Proposta financeira.

Os dossiers incompletos e não identificados corretamente serão excluídos.

**Será contactado somente o candidato selecionado.**



## ANÚNCIO DE CONCURSO

### RECRUTAMENTO DE COLABORADOR

A MOAVE – Moagem de Cabo Verde, SA, pretende recrutar para as suas instalações na Ilha da Boavista, mediante contrato de trabalho a prazo, 1 (Um) colaborador para a seguinte função:

#### 1) FIEL DE ARMAZÉM

##### Competências Básicas do Cargo:

- Receber, entregar e zelar pelo bom estado dos produtos nos armazéns, gerir o pessoal auxiliar nos armazéns, verificar as mercadorias recebidas ou expedidas bem como a respetiva documentação;
- Outras que se enquadram na função.

##### Perfil para o Cargo:

- Mínimo 12º Ano de escolaridade ou equivalente;
- Experiência profissional mínima de 02 anos;
- Residência na ilha da Boa Vista;
- Espírito de liderança, dinamismo e operacionalidade;
- Capacidade de organização e autonomia;
- Facilidade de relacionamento interpessoal e gosto pelo trabalho em equipa;
- Domínio das ferramentas informáticas (MS. Office) na ótica do utilizador.
- Possuir carta de condução
- Disponibilidade imediata
- Conhecimento normas de armazenamento de produtos
- Experiência no manuseamento de produtos e equipamentos de desinfeção

##### Para o cargo a empresa oferece

- Remuneração compatível com a função;
- Integração numa empresa sólida e prestigiada;
- Bom ambiente de trabalho

##### A selecção será feita com base em:

- Análise curricular
- Entrevista e/ou provas de conhecimento

Os interessados deverão enviar o dossier de candidatura, contendo o curriculum vitae, comprovativos das habilitações literárias e da experiência profissional e ainda fotocópia do B.I./passaporte, até ao dia 29 de dezembro de 2023, para os seguintes endereços eletrónico [recrutamento@moave.cv](mailto:recrutamento@moave.cv) e ainda para sede da empresa sita na Avenida Marginal Av. Marginal, C.P. 90 – S. Vicente – Cabo Verde

Mindelo, 14 de dezembro 2023



## ANÚNCIO

O Escritório Comum do PNUD, UNFPA e UNICEF em Cabo Verde leva ao conhecimento do público que tem aberto um concurso para o preenchimento da seguinte vaga:

“Project Analyst Environment and Disaster Risk Reduction”

[Programme Analyst - UNDP general.title.ending \(oraclecloud.com\)](https://estm.fa.em2.oraclecloud.com/hcmUI/CandidateExperience/en/sites/CX_1/job/15202)

[https://estm.fa.em2.oraclecloud.com/hcmUI/CandidateExperience/en/sites/CX\\_1/job/15202](https://estm.fa.em2.oraclecloud.com/hcmUI/CandidateExperience/en/sites/CX_1/job/15202)

Os “Termos de Referência” podem ser acessados no site indicado acima. As candidaturas deverão ser **submetidas online** no mesmo site.

Os seguintes documentos devem ser anexados: CV, cópias do(s) diploma(s), documento de identificação com fotografia, **cópia da carta de condução categoria F** e demais documentos pertinentes.

Data provável do recrutamento: **1 de Abril de 2024**

Duração do contrato: **12 meses, com possibilidade de extensão sujeitas as condições interna**

Tipo de contrato: **NPSA – National Personnel Service Agreement**

Data limite de envio das candidaturas: **3 de Janeiro de 2024, 23H59 (Hora de Nova York)**

**O TIPO DE CONTRATO É DESTINADO AO RECRUTAMENTO DE PESSOAL LOCAL NACIONAL (NACIONALIDADE CABO-VERDIANA).**

**CANDIDATURAS FEMININAS SÃO ALTAMENTE ENCORAJADAS**

**Serão consideradas apenas as candidaturas submetidas online (as candidaturas em papel ou por email NÃO SERÃO ACEITES).**

**Apenas os(as) candidatos(as) pré-seleccionados(as) serão contactados(as) para entrevista.**

**O não fornecimento das informações/documentos solicitadas, ou informações insuficiente para a verificação dos requisitos da candidatura resultará na sua desqualificação.**

Exmo. Senhor  
Jorge André Fernandes Monteiro

Praia, 27 de dezembro de 2023.

#### Assunto: Rescisão do contrato por abandono de lugar.

Na sequência da sua ausência e abandono de lugar desde do passado dia 21 de novembro de 2023 e, atendendo que até à presente data não apresentou qualquer justificação à Entidade Empregadora e que a mesma desconhece o motivo da sua ausência, considera-se que V. Exa. abandonou o lugar, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 244º do Código Laboral Cabo-verdiano (CL), em vigor.

Nessa conformidade, vimos por este meio, comunicar a V. Exa. que consideramos que foi intenção do Trabalhador rescindir o contrato sem aviso prévio, tendo como consequência a cessação do contrato de trabalho, com efeitos a partir de 21 de novembro de 2023, ao abrigo do disposto no artigo 245º do CL, em virtude do abandono do seu posto de trabalho por período superior a 10 dias úteis seguidos, sem dar notícias à Entidade Empregadora.

Mais comunica que V.Exa. incorre no dever de indemnizar a Entidade Empregadora pelos prejuízos causados em virtude da inobservância do aviso prévio.

Sem outro assunto, apresentamos os nossos cumprimentos.

A Administração,

  
/ConstROL – Projetos e Disciplinação, Lda./  


Este espaço é para  
o seu **pequeno**  
**anúncio!**



## ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO

### Concurso Público N.º004/UGA-ANAS/2023

1. **Entidade Adjudicante:** Agência Nacional de Água e Saneamento, a qual tem sede em Rotunda Braz, Tira Chapéu – Praia.
2. **Órgão competente para a decisão de contratar:** PCA da ANAS e **órgão competente para autorizar despesa:** Primeiro Ministro, através do Despacho 27/2023, de 13 de junho.
3. **Entidade responsável pela condução do procedimento:** A Entidade responsável pela condução do Procedimento é a ANAS, através da Unidade de Gestão de Aquisição a qual tem sede em Rotunda Braz, Tira Chapéu – Praia \* C.P 567 \* Cidade da Praia \* República de Cabo Verde Tel.: (+238) 261 42 14 /261 60 00.
4. **Financiamento:** As despesas inerentes à celebração do contrato são financiadas pelo Fundo de Ambiente de Cabo Verde através do Projeto Melhoria da Gestão de RSU.
5. **Objeto do Concurso:** O presente concurso destina-se a “**Fornecimento de 1 Camião Basculante e 1 Máquina Escavadora Hidráulica de Rastos para o Aterro Controlado Intermunicipal de Santo Antão**”.
6. **Local da execução do contrato:** Cidade de Porto Novo – Ilha de Santo Antão – Cabo-Verde.
7. **Prazo de execução do contrato:** Prazo contratual do fornecimento dos bens é de **90 (noventa) dias** a contar da data da celebração do contrato.
8. **Preço máximo a pagar pela entidade adjudicante** é no montante de **26.086.957,00** (vinte seis milhões, oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e sete escudos), sem IVA.
9. **Obtenção dos Documentos do Concurso:** Os documentos relativos ao presente concurso podem ser obtidos por email através do endereço [Ane-th.lopes@anas.gov.cv](mailto:Ane-th.lopes@anas.gov.cv), [Karine.Tavares@anas.gov.cv](mailto:Karine.Tavares@anas.gov.cv), [Aderito.f.tavares@anas.gov.cv](mailto:Aderito.f.tavares@anas.gov.cv).
10. **Custo dos documentos de concurso:** os documentos do presente Procedimento devem ser adquiridos mediante o pagamento de **35.000,00** (trinta e cinco mil escudos) não reembolsáveis. O pagamento deve ser efetuado por meio do depósito (DUC), na conta corrente a indicar pelo serviço de contabilidade da ANAS. O pagamento deve ser efetuado até 24 horas da emissão do DUC.
11. **Não são admitidos propostas com variantes.**
12. **Requisitos de admissão:** Podem ser admitidos os interessados com nacionalidade, sede ou estabelecimento principal na República de Cabo Verde, empresas ou agrupamento de empresas do ramo referente às descrições dos fornecimentos, e que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo [70.º] do Código da Contratação Pública.
13. **Modo de apresentação das propostas:** 1 (um) involucro exterior contendo:
  - a) 1 sobrescrito opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra “**Documentos**”;
  - b) 1 sobrescrito opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra “**Proposta Técnica**”;
  - c) 1 sobrescrito opado, fechado e lacrado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra “**Proposta Financeira**”;
  - d) 1 suporte informático (**Pen drive não regravável**), devendo os documentos ser organizados da mesma forma que o são em suporte de papel.
14. **Língua:** Língua Portuguesa, aceitando-se, porém, língua estrangeira quando a natureza assim o exigir desde que acompanhados de tradução legalizada, sendo que a tradução prevalecerá sobre os originais em língua estrangeira.
15. **Data de apresentação de propostas:** Os interessados devem entregar as propostas até o dia **29 de janeiro de 2024**, conforme indicações do Programa de concurso, no endereço indicado no ponto 3. do presente anúncio.
16. **Prazo de manutenção das propostas:** Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de 90 dias, devendo ser prestada caução de garantia de manutenção das propostas no valor de 150.000,00 (cento e cinquenta mil escudos), conforme previsto no artigo 107º do CCP, com exceção de ser prestado por depósito em dinheiro.
17. **Critério de adjudicação:** O critério de adjudicação é a proposta economicamente mais vantajosa, em conformidade com o **ponto 18.** do Programa de concurso.
18. **Ato público:** O ato público de abertura das propostas tem lugar na Sede da ANAS, às 14:30 horas, do dia **30 de janeiro de 2024**, podendo no mesmo intervir todos os concorrentes e os representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o efeito e o representante do Ministério Público.
19. **Cauções e garantias** eventualmente exigidas
20. **Outras informações**
21. **Identificação do autor do anúncio:** DGAF – UGA da Agência Nacional de Água e Saneamento.
22. **Lei aplicável ao procedimento:** Código Contratação Pública, Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril.

**Cidade da Praia, 21 de dezembro de 2023.**





Programme CVE/390  
Energy Transition Support



Lux-Development Office Cabo Verde  
Edifício da Embaixada do Grão-Ducado de Luxemburgo  
C.P. 458  
Quebra Canela – Praia

## NOTICE OF INVITATION TO TENDER N° CVE/390•23 6373

**TITLE: Adaptation work on the medium voltage network in Boa Vista, in view to its integration into the national dispatch system (Works)**

*in the framework of Programme CVE/390 receiving financial support from the governments of the Republic of Cabo Verde and of the Grand Duchy of Luxembourg*

This notice of invitation is launched by and according to the procedures of the Luxembourg Agency for Development Cooperation (Lux-Development), on behalf of Programme CVE/390 receiving financial support from the governments of the Republic of Cabo Verde and of the Grand Duchy of Luxembourg.

### 1. Identification and financing of the Project/Programme

- Title: Programme CVE/390 Energy Transition Support
- Source of financing: The Government of the Republic of Cabo Verde and the Government of the Grand Duchy of Luxembourg, as set out in the Programme's Bilateral Agreement CVE/390 dated 12 Janvier 2022
- Status of financing: Approved

### 2. Identification of the Contract

- Type of Contract: Works
- Object: **Adaptation work on the medium voltage network in Boa Vista, in view to its integration into the national dispatch system**
- Reference number: CVE/390•23 6373
- Number de lots: 1
- Grouping of lots: N/A

### 3. Eligibility and evaluation criteria

- Origin: no restriction
- Eligibility: companies satisfying the criteria included in the Statement of Good Standing and in the Ethics Clauses of the General Regulations
- Evaluation: the lowest administratively and technically compliant tender will be granted the contract
- Variants: no variants will be considered

### 4. Location and timeframe

- Location of the Programme: Praia, Santiago Island - Cabo Verde
- Place of performance of the Contract: Boa Vista Island - Cabo Verde
- Performance period of the Contract: 11 months (up to the provisional acceptance)
- Validity period of tenders: 90 days from the time limit for receipt of tenders

### 5. Definitions

- Awarding authority: Lux-Development
- Contracting Authority: Ministry of Industry, Commerce and Energy (MICE) through the National Directorate for Industry, Commerce and Energy (DNICE)
- Beneficiary: Electra SA (as a concessionaire)
- Supervisor: to be appointed later
- Donor: Grand Duchy of Luxembourg
- Donor's Representative: Lux-Development

### 6. Tender Dossier (TD)

- How to obtain the TD: the TD may be obtained free of charge at:  
Email: [nathaly.santos@luxdev.lu](mailto:nathaly.santos@luxdev.lu) c/c [ines.pereira@luxdev.lu](mailto:ines.pereira@luxdev.lu)
- Written notifications and communications must be sent to the following address:  
Email: [nathaly.santos@luxdev.lu](mailto:nathaly.santos@luxdev.lu) c/c [ines.pereira@luxdev.lu](mailto:ines.pereira@luxdev.lu)
- Deadline for requests for additional information: 14 days before the deadline for submission of tenders
- Deadline for providing explanations to tenderers: 8 days before the deadline for submission of tenders

### 7. Language, currency, receipt and opening of tenders

- Language: the language of the proceedings is English. However, certain technical and administrative documents can be presented in Portuguese.
- Currency: Euro (EUR)
- Address for receipt and opening: 1 original and 2 copies and 1 copy on USB key, to be sent to:

- Deadline for receipt of tenders: **31.01.2024 at 10h00 (Cabo Verde's local time)**
- Date and time of the public opening session: **31.01.2024 at 10h30 (Cabo Verde's local time)**

### 8. Guarantees

- Tender Guarantee: 17 000 EUR
- Performance Guarantee: 10% of the value of the Contract
- Other Guarantees: see TD

### 9. Payments

All eligible payments which are part of this Contract will be processed by Lux-Development on behalf of Programme CVE/390.

### 10. Information meeting and/or site visit

The Bidder is advised to attend the **mandatory** Pre-Bid Meeting which is planned to be held in Sal Rei, Boa Vista island. The Pre-Bid Meeting includes a site visit and a briefing.

Date and time of the pre-bid meeting: **16.01.2024, starting at 09h00 (Cabo Verde's local time)**

### 11. Complementary or additional services

This Contract does not include any complementary or additional works. In the event where complementary or additional works would be required (initially not included), its value will be limited to a maximum of 50% of the initial value of the Contract.

### 12. Additional information: see TD



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO

### Anúncio Judicial - 1º publicação

Autos: **Ação Especial de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira registados sob 133/2022.**

Requerente: **Claudina Andrade Montrond, filha de Claudino Montrond e de Teresa de Andrade, residente nos Estados Unidos da América**

Requerido(a): **Manuel Gonçalves da Rosa, filho de Oteldino da Rosa e de Marla Adelaide Gonçalves, residente em 59 Denton St. Brockton Mass 02301 Estados Unidos da América.**

000000000000

A **Dr.ª Rosa Carlota Martins Branco Vicente, Juíz Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.**

**Faz saber** que, no processo e no Tribunal acima indicado, é citado o (a) requerido (a), para no prazo de **10 dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **30 dias**, contada da segunda e última publicação do anúncio, querendo, deduzir a sua oposição ao presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, **(por sentença proferida pelo Tribunal Civil de Sucessões e de Família de Plymouth de Massachusetts)**, pelos factos e fundamentos constantes na petição inicial, depositada nesta

Secretaria para levantamento a qualquer momento.

Mais se notifica o (a) requerido (a) de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta Ação, e que caso se opuser, deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **12.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**24.000\$00**), nos termos das conjugações dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (**36.000\$00**), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que pode requerer o benefício de Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais um de igual teor, que serão legalmente publicados.

Cidade de Assomada, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

A Juiz Desembargadora,  
/Rosa Carlota Martins Branco Vicente/  
Q. Oficial de Justiça,  
/Gerson Spencer Monteiro/  
-Ajudante de Escrivão-



Ministério da Indústria,  
Comércio e Energia  
Direção Nacional de Indústria, Comércio e Energia



## Programme CVE/390 Energy Transition Support

### NOTICE OF CALL FOR EXPRESSIONS OF INTEREST CVE/390-23 6371

**Title: Pre-feasibility study for electrical inter-connection of Cabo Verde islands**

Maximum budget: 300 000 EUR - Performance period of 8 months

The Luxembourg Agency for development Cooperation (LuxDev) launches a Call for expression of interest for the **Pre-feasibility study for electrical interconnection of the Cabo Verde islands** on behalf of programme CVE/390 receiving financial support from the governments of the Republic of Cabo Verde and the Grand-Duchy of Luxembourg.

Services providers that are invited to express their interest to offer the services mentioned above are all legally established companies governed by private law (excluding non-governmental organisations, not-for-profit organisations and public operators) and **specialised in energy transmission infrastructure development**.

Indicatively, service providers must demonstrate their technical capacity and experience in **submarine power cable design/installation, offshore survey, and power cable positioning**. This assignment is also part of a **Long-Term Energy Planning endeavour**. As such, service providers must demonstrate their experience in **Scenario Planning methodology, which will be applied in this assignment to assess how island interconnection efforts can impact the country's energy transition goals**.

The working language is English. Nonetheless, the consulting team must be able to communicate in Portuguese.

The start of the contract is foreseen for March 2024 with a duration of 8 months. Services providers must be available for the entire period foreseen and willing to intervene in Cabo Verde. The maximum budget available for this contract is estimated at 300 000 EUR (all taxes excluded). Interested services providers are invited to submit sufficient documentation to respond to the selection criteria. **The dossier, including the selection criteria and the application form, is available on request at the address given below.**

Email: [ines.pereira@luxdev.lu](mailto:ines.pereira@luxdev.lu)  
c/c [nathaly.santos@luxdev.lu](mailto:nathaly.santos@luxdev.lu)

The shortlist of candidates invited to submit a full offer will be established of minimum three (3) and maximum eight (8) candidates evaluated as qualified and ranked, if necessary, against the selection criteria. Expressions of interest, exclusively drawn up in English, must reach no later than **23.01.2024 at 11h00 am** (Cabo Verde's local time) at the following address:

**Deposit box :**

[https://luxdev1-my.sharepoint.com/:f/g/personal/ines\\_pereira\\_luxdev.lu/EsoTYYMiaO5Ju9XZmcbbdIOBiAZgPobYvwx6wZhfR-D-cg](https://luxdev1-my.sharepoint.com/:f/g/personal/ines_pereira_luxdev.lu/EsoTYYMiaO5Ju9XZmcbbdIOBiAZgPobYvwx6wZhfR-D-cg)

Requests for clarifications shall be sent to the email address given above.

**Only shortlisted candidates will be invited to submit a full offer.**

Services providers interested by this Call for expression of interest may also consult LuxDev's website: [www.luxdev.lu](http://www.luxdev.lu) (Tender notices: Services - Status: Information - Area: Africa)



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO TARRAFAL SANTIAGO

### ANUNCIO Nº 14/22/23

Dr. Nilton José de Pina, Juiz de Direito do Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Tarrafal de Santiago;

\*\*

Faz saber que pelo cartório do Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, correm termos os autos de **Acção Especial Reconhecimento União de Factos no 27/21/22**, em que é autora Edna Conceição Semedo de Brito, é **CITADO os Incertos**, para no prazo de **20 (Vinte) dias** que contará depois de finda a dilação de **30 (trinta) dias**, contados depois da 2ª e última publicação deste anúncio, **contestar**, querendo, a acção supra indicada que lhe move a autora supra referida, a falta de contestação não importará a confissão dos **factos** articulados pela autora.

O **pedido consiste em “nos termos e no direito já referidos, precedente por provada deve ser considerada a presente acção e em consequente seja reconhecida a existência da união pretérita entre a autora e o falecido Bartolomeu Horta Semedo nos termos indicados na petição inicial; seja, em consequência reconhecido o direito à meação nos bens comuns de acordo com o regime supletivo de bens; seja garantido à requerente o direito a habitar a casa de morada de família. Sejam os RR, condenados em custas, procuradoria e no mais legal, com as devidas e legais consequências, A autora requer a citação imediata dos réus, bem**

como a **citação edital dos réus Incertos, para, querendo, contestar no prazo e sob cominação legais, seguindo-se os demais termos até final.”**

Faz ainda saber aos réus que é obrigatória a constituição de advogado na presente acção; que, com a sua defesa a apresentar, deverá no prazo de **cinco (05) dias**, efectuar o preparo inicial nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no art.º 66º do citado diploma, sendo advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código e que poderá requerer o benefício de Assistência Judiciária, diretamente no Tribunal, ou no prazo de dois dias a contar da citação, junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, apresentando logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se lavrou este anúncio que será entregue ao mandatário da Autora, para efeito de 12 e 2 publicação; (nº 3 do art.º 226º do novo Código Processo Civil);

Cartório do Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, aos 19 de outubro 2022.

O Juiz de Direito  
Nilton José de Pina



A Escrivã de Direito  
Dilma Ramos



REPÚBLICA DE CABO VERDE TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE

SÃO FILIPE/FOGO

### =ANÚNCIO JUDICIAL= REG. Nº 29 /JP/TJCSF/2023/24

**FAZ SABER** que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 222/2023, movido pelo (a, s) autor (a, es) **JOSÉ CARLOS DE BARROS BARBOSA**, maior de idade, solteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residente em João da Noly, representado (a, s) pelo mandatário judicial, Drs. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR E MELIÇA GONÇALVES, advogados, com escritório nesta cidade, contra **OS RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS E HERDEIROS DE ANTÓNIO JOSÉ BARBOSA, nomeadamente o Sr. Manuel António Barbosa**.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais: a). Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS**, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra descreminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

**VERBA: “Um prédio rústico de sequeiro, situado na localidade de João da Noly, Brandão, Concelho de**

**São Filipe, confrontando a Norte com vendedor (António José Barbosa), Sul com regato, Este e Oeste com vendedor (António José Barbosa), medindo 1.000 m2 e avaliado em 50.000\$00”.**

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuar-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 13 de dezembro de 2023

O Juiz de Direito  
Dilma Ramos

S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO

**Anúncio Judicial – 2ª publicação**

Autos: **Acção Especial de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira** registados sob nº 125/2022.

Requerentes: **Evelyne Marie-Madeleine Travnigné Lecourt**, nascida em 10.09.1959, natural de Mayenne, casada, nacionalidade francesa, e **Hubert Joel Lecourt**, nascido em 02.10.1961, natural de Laval, nacionalidade francesa ambos residentes em França.

Requerido(a): **Sociedade Companhia Imobiliária “Les Mars Verts, Lda” sociedade por quotas de direito cabo-verdiano, com sede social na Rua de São Vicente, nº70 Palmarejo, cidade da Praia, Ilha de Santiago, Cabo Verde.**

0000000000000

A Dr.<sup>a</sup> **Rosa Carlota Martins Branco Vicente, Juiz Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.**

**Faz saber** que, no processo e no Tribunal acima indicado, é citado o (a) requerido (a), para no prazo de **10 dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **30 dias**, contada da segunda e última publicação do anúncio, querendo, deduzir a sua oposição ao presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, (**Sentença proferida pelo Tribunal de Commerce de Montpellier**), pelos factos e fundamentos constantes na petição inicial, depositada nesta Secretaria para levantamento a qualquer momento.

Mais se notifica o (a) requerido (a) de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta Acção, e que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **12.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**24.000\$00**), nos termos das conjugações dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (**36.000\$00**), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que pode requerer o benefício de Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais um de igual teor, que serão legalmente publicados.

Cidade de Assomada, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três.

A Juiz Desembargadora,  
*Rosa Carlota Martins Branco Vicente*  
/Rosa Carlota Martins Branco Vicente/  
O Oficial de Justiça,  
*Gerson Spencer Monteiro*  
/Gerson Spencer Monteiro/  
-Ajudante de Escrivão-



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO NICOLAU  
Cidade da Ribeira Brava – telefone/fax nº 2351244 – C. P.28

**= ANÚNCIO JUDICIAL =**

**AUTOS - ACÇÃO ESPECIAL (JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL) nº.37/22/J**  
**AUTORES: - JOSÉ FRANCISCO SOARES VARELA e HELENASAMEIRO RAMOS VARELA**, casados entre si, ambos naturais da ilha de São Nicolau, residentes em Cachaço – Município da Ribeira Brava de São Nicolau.

**RÉUS: - JÚLIO JOSÉ DE BRITO, MARIA DE MONTE BRITO VARELA, HERDEIROS DESCONHECIDOS DE JOÃO PEDRO SANTOS e de JOSÉ FRANCISCO VARELA e INTERESSADOS INCERTOS**

**FAZ SABER** que, no Processo e Tribunal acima indicados, que corre temos pelo respetivo Cartório, contra **Herdeiros desconhecidos de João Pedro Santos** e de **José Francisco Varela** e Interessados incertos, são estes, por este meio citados, para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, deduzirem, querendo, oposição no referido processo, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual a dos autores, sobre o prédio urbano abaixo identificado, consistindo o pedido formulado na referida ação sem ser reconhecido o direito alegado pael Autora e considerada esta dona e legítima propriedade do mesmo prédio, com exclusão de outrem e a autorização por sentença, a proceder ao seu registos e em seu nome, na Conservatória dos Registos, tudo como melhor consta na petição inicial, cujo duplicado se encontra na Secretaria deste Tribunal para ser entregue quando solicitado.

**Prédio urbano**, situado em Cachaço MLmunicípio da Ribeira Brava, inscrito na matriz pré-dial urbana da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário - São Nicolau, em nome de José Francisco Varela, sob o nº 212/0, com uma área de 1201,13 m2, rés do chão coberto de colmo com dois compartimentos térreo, com uma área cobertam de 119, 24m2 e área livre de 1081,89m2, confrontando a Norte com Francisco Soares Varela, Sul e Este com caminho, e Oeste com José Viana Duarte, com o valor matricial de setecentos mil escudos (700.000\$00).

**FAZ AINDA SABER** aos citados de que é **obrigatória a constituição de advogado** na supracitada ação, que deverão pagar o preparo inicial dentro do prazo de **CINCO DIAS**, caso deduzirem oposição, sob pena de efetuá-lo acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância ou na falta do pagamento deste, de se proceder à imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, que poderão, querendo, requerer o benefício de assistência judiciária na modalidade de dispensa do pagamento de preparo e custas e que gozam ainda da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, através da sua sede na Praia e Delegação em Mindelo, o benefício de assistência judiciária, dentro do prazo de **DOIS DIAS** úteis, a contar da citação, apresentando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, podendo aquela instituição ser contactada através dos telefones nºs 2619755 e 2312810 e faxes nºs 2619754 e 2322772.

Cidade da Ribeira Brava, 13 de Junho de 2023.-

O Juiz de Direito,  
*Helena Múza Medina da Graça*  
/Helena Múza Medina da Graça/  
O Secretário Judicial,  
*Luís dos Santos Duarte*  
/Luís dos Santos Duarte/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA  
2º Juízo de Família e Menores

**ANÚNCIO**  
**2ª Publicação**

A Dra. **SARA ISABEL FERREIRA**, JUIZ DE DIREITO DO 2º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PRAIA.

Pelo juízo atrás referido fica, devidamente citado o requerido **Cláudio Gomes**, filho de Clara Fernandes Gomes, natural da freguesia e Concelho de Nossa Senhora da Graça, com a última residência em Cabo Verde - Achada Eugénio Lima atualmente em parte de Portugal, para no prazo de **cinco (05) dias, finda dilação de trinta (30) dias**, querendo, contestar/dizer o que tiver por conveniente, com as devidas advertências legais, quanto a não obrigatoriedade de constituição de advogado, à necessidade de oferecer provas e requerer diligências

necessárias, nos autos de Regulação do Exercício do Poder Paternal – (REEP), registado neste juízo sob n.º 141/2022, que lhe move neste

Juízo a Curadoria de Menores em representação do menor **Lucas Samuel Varela Gomes**.

Secretaria do Juízo de Família e Menores na Praia, 22 de novembro de 2023.

A Juiz de Direito,  
*Sara Isabel Ferreira*  
/Sara Isabel Ferreira/  
O Apurante de Família e Menores,  
*Luís dos Santos Duarte*  
/Luís dos Santos Duarte/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA  
1.º JUÍZO CÍVEL

ANUNCIO Nº 43/2023 – 2.ª publicação

O Sr. Dr. **FILOMENO ROCHA AFONSO**, JUIZ DE DIREITO DO PRIMEIRO JUÍZO CÍVEL;

FAZ SABER, que pela Secretaria do Primeiro Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, nos autos de Ação Executiva Ordinária, para pagamento de quantia certa, reg. sob o nº 03/2020, movida pelo Exequente Maria Irlanda Teixeira e Carlos Alberto de Brito Almeida, com sede nesta Cidade, contra a Executada Ritinha Teixeira, com última residência conhecida em Várzea Companhia-Cidade da Praia, Ilha de Santiago, atualmente incerta em parte incerta de Portugal, e esta Executada CITADA, para no prazo de 10 ( dez dias), finda a dilação de 30 (trinta dias), contados depois da 2ª e última publicação deste anúncio, nos termos dos art.º 220º, 226º, 227º, 231º n.º 1 al. d), 683º, n.º 2, 686º, 687º, n.º 1 e 745º, todos do Código de Processo Civil, deduzir oposição à execução, por meio de embargos, pagar a Exegente supra, a quantia de 4.011.388\$50 (quatro milhões, onze mil trezentos e oitenta e oito escudos e cinquenta centavos), acrescida dos juros legal de 8% ao ano, contados desde o trânsito em julgado do acordado, incluindo despesas judiciais e extrajudiciais e, procuradoria condigna, ou no mesmo prazo proceder a nomeação de bens a penhora, cujo duplicado da petição inicial, bem como cópias de documentos juntas, poderão ser solicitados pelos executados ou pelos seus representantes legais no cartório do juízo suprarreferido, caso assim emender, sob pena de, não o fazendo, se devolver o direito de nomeação ao exegente, art.º 711º do CPC;

Faz saber à citada, de que é obrigatória a constituição de advogado nesta ação, que com a oposição se a deduzir, deverá no prazo de 05 ( cinco) dias, efetuar o preparo inicial, nos termos do art.º 61º do CCJ, sob pena da sua cobrança, acrescido do impasto de justiça igual ao dobro da sua importância, nos termos do art.º 66º do novo Código das Custas Judiciais, e que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução por custas, para sua cobrança coerciva:

Poderá ainda a citada, requerer o benefício de Assistência judiciária, diretamente no Juízo ou junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, no prazo máxima de 2 ( dois) dias, a contar da citação, apresentando logo elementos comprovativos da sua insuficiência económica; A OACV, tem a sua sede na rua Serpa Pinto, nº 9, 3º Andar - Plateau, tel. 261 97 55 - Fax. 261 97 54, E-mail [ordemadvogados@cvttelecom.cv](mailto:ordemadvogados@cvttelecom.cv):

Para constar se lavrou este anúncio que será entregue ao mandatário do exequente para efeito de 1ª e 2ª publicação; (n.º 3 do art.º 226º do novo Código Processo Civil);

Secretaria do Primeiro Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, aos 31 dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e três.

O Juiz de Direito

/Filomeno Rocha Afonso/



O Escrivão de Direito

/José Leal/



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ  
JUÍZO CÍVEL

ANÚNCIO

Pelo Cartório do Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Cruz, correm termos uns autos de **Ação de Divórcio Litigioso nº06/22-23**, movida pela autora, **RUTELENA CORREIA MENDES SEMEDO a Bety de Zita**, casada, natural da freguesia de São Tiago Maior, Concelho de Santa Cruz, filha de Sérgio Mendes Correia e de Zita Correia da Veiga, residente em Portugal, contra o réu, **NILDO DE JESUS GARCIA SEMEDO, “o Nildo”**, casado, natural da freguesia e Concelho de Santa Catarina, com última residência conhecida em Cancelo, Santa Cruz, atualmente ausente em parte incerta de Portugal é réu citado, para no prazo de **10 (dez) dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **30 (trinta) dias**, a contar da data da última publicação deste anúncio, contestar, querendo, o processo supra, que a autora supra identificada lhe move neste Juízo, pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo o pedido consiste:

**“Em ser decretado a dissolução do matrimónio pela via de divórcio litigioso, por culpa do réu.**

**Ser o réu condenado no pagamento das custas do processo, nos honorários e nos demais encargos legais”**, cujo duplicado da petição inicial e cópias dos documentos apresentados, se encontra depositados neste Cartório, para lhe ser entregue caso assim o solicitar, fica advertido de que caso não contestar a ação, o divórcio será decretado.

Faz saber ainda de que é obrigatória a constituição de advogado; que, caso contestar, o processo, deverá, no prazo de 05 (**cinco**) dias, efetuar o preparo inicial, sob pena da sua cobrança acrescido de taxa de justiça igual ao dobro do montante nos termos do art.º 66º do Código de Custas Judiciais e que poderá requerer o benefício de assistência judiciária, ao tribunal, em requerimento autónomo, juntamente com a oposição ou em relação á Ordem de advogados de Cabo Verde, solicitando a designação de um patrono, juntando desde logo os elementos comprovativos da insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, a contar da citação, ou na delegação da OACV (Ordem dos Advogados de Cabo Verde), mais próximo e dos nos de telefone e de fax da mesma, cujos n.ºs são 2619755/56 e 2619754 respetivamente art.º 5º e 6º do Dec. Regulamentar nº 10/04, de 08 de Novembro.

Cartório do Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, aos 02 do mês de março de 2023,

Juiz de Direito,

/Ruth Helena Barros Lima/Santos/



Secretaria Judicial,

/Salette Mendes/

CIDADE DE PEDRA BADEJO - ILHA DE SANTIAGO  
TELEFONE no 2691354 e FAX (00238) 2692200-CABOVERDE



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de Segunda publicação que, a fls. 55vº a 56 do livro de notas para escrituras diversas número 55-B desta Conservatória/ Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e dois, na qual se declara que no dia oito de novembro de dois mil e dezanove, nos Estados Unidos da América, faleceu **FILIFE DE PINA**, de sessenta e nove anos de idade, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente que foi nos Estados Unidos da América, no estado de casado no regime de comunhão de bens adquiridos com Augusta Ramos do Canto de Pina, sua viúva meieira.

Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de ultima vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos:

**a) Adilson Canto de Pina; e.**

**b) Edna Canto de Pina**, ambos solteiros, maiores, naturais dos Estados Unidos da América, onde residem.

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer á herança do falecido.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos trinta de novembro de dois mil e vinte e dois.

Conta: Reg. Sob o n.º134/11

Artigo 20º. 4.2..... 1.000\$00

Selo do acto..... 200\$00

Soma:..... **1.200\$00-** São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: [Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv](mailto:Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv)



REPÚBLICA DE CABO DE VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

**JUÍZO CÍVEL**  
**= ANÚNCIO JUDICIAL =**  
REG. Nº 18/JP/TJCSF/2023/24

**FAZ SABER** que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 215/2023, movido pelo (a, s) autor (a, es) **ALFREDO OLÍMPIO PINA MONTEIRO**, maior de idade, casado, operário, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente e emigrante nos EUA, representado (a, s) pelo mandatário judicial, Dr. NILTON NUNES, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS.

São citados os Réus – INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS**, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julgarem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

**VERBA: “Um lote de terreno, medindo 50x50 m2, situado na localidade de Sanha, da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, confrontando a Norte com**

**José Jesus Cardoso, Sul com Manuel Barros, Este com Fidélio Barros e Oeste com Domingos Rodrigues Gonçalves”.**

**FAZ SABER** ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 21 de novembro de 2023

S.Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax # (0238)2812829 - Cabo Verde



Ministério das Finanças  
e do Fomento Empresarial

Direção Geral do Património  
e de Contratação Pública

Avenida Amílcar Cabral, CP nº30  
Cidade da Praia  
República de Cabo Verde  
Tel.: (+238) 260 74 71

**ANÚNCIO DE RESCISÃO DO CONTRATO DIREITO DE CONSTITUIÇÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE**

Entre o Estado de Cabo Verde e a Empresa K.B. Turismo Sociedade Unipessoal Lda, no dia 10 do mês de maio do ano 2019, foi celebrado a Escritura Pública de Constituição de Direito de Superfície de um trato de terreno de 300 (trezentos) m2, situado em - Palmarejo – Praia - subzona 02 quarteirão 30, lote 002, inscrito matriz predial nº 22956/0, descrito na Conservatória dos Registos Prediais da Praia sob nº 25.825ª fls 95 Vº do livro B/103.

O Estado de Cabo Verde, representado neste ato pela Direção Geral do Património e da Contratação Pública, no âmbito das suas competências e atribuições legais, **RESCINDE**, o Contrato de Constituição de Direito de Superfície sobre o terreno com a área de 300m2 (trezentos metros quadrados) situado em Palmarejo, subzona 02, quarteirão 30, Lote 002, Cidade da Praia, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o nº 22956/0, e descrito na Conservatória dos Registos Prediais da Praia sob nº 25.825ª fls 95 Vº do livro B/103, pertencente ao Estado de Cabo Verde nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA**, do referido contrato.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE  
Juízo de Família, Menores e do Trabalho  
Caixa Postal nr. 63 telefone 3333440

**= ANÚNCIO JUDICIAL =**

Autos: Execução da Sentença n.º 56/2020-21.  
Exequente: PEDRO DOS SANTOS.  
Executado: MANUEL DE JESUS ALVES.

-0-

**FAZ SABER** que, no processo e Juízo acima indicados, correm éditos de VINTE DIAS, contados da segunda e última publicação deste anúncio, citando os credores desconhecidos do executado, para no prazo de DEZ DIAS, posterior ao dos éditos, reclamarem o pagamento dos seus créditos e que tenham garantia real pelo produto do veículo automóvel, de Mitsubishi, tipo Jeep, modelo Galloper, cor azul, tipo Passageiro, chapa de matrícula com letras e números SV-74.CX, pertencente ao executado acima referido, penhorado nos supracitados autos.

Mindelo, 12 de dezembro de 2023

A Juíza de Direito  
/Daylen Benilde Araújo do 1.º Peranteiro/  
A Ajudante de Escrivão  
/Matilde Gomes Monteiro/



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

**CERTIFICO**, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 - 1ª Série, que no dia 18-12-2023, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas nº 78, de folhas 85v a 86, a habilitação de herdeiros na qual foi declarado, que, no dia catorze de junho de dois mil e vinte e três, faleceu no Hospital João Morais, ilha de Santo Antão, **António Manuel Pedro**, no estado de casado com **Albertina da Conceição Silva**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, filho de Manuel José Pedro e Gregória Maria da Luz, tendo como última residência em Mão Para Traz. Que o falecido não deixou descendentes menores, não fez testamento, tendo deixado como únicos herdeiros legítimos os seus filhos a saber: **1 - Guilherme António Silva**, casado, com Nilza Maria Monteiro, residente em Cruz; **2 - Pedro António Santos**, casado, com Amélia Madalena dos Santos, residente em Mão Para Traz; **3 - Manuel António Silva**, casado, com Gertrudes Virginia Silva, residente em São Vicente; **4 - Maurício António Silva**, casado, com Manuela Mota Duarte, residente em São Vicente; **5 - João António do Livramento**, casado com Vitorina Hermínia Delgado, residente em Itália; **6 -**

**Joanita Albertina Silva Miranda**, casada, com António Manuel Miranda, residente em Tanque de Ribeira Grande; **7- Domingos António Silva**, casado com Elisa Fonseca da Luz, residente na ilha do Sal; **8- Júlio António Silva**, solteiro, maior, residente na ilha do Sal; **9 - Cornélia Albertina Silva**, divorciada, residente em Holanda. **10 - Sebastião António Pedro**, solteiro, maior, residente em São Vicente e **11- João Baptista Neves Pedro**, divorciado, residente em São Vicente, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande. Que, não há quem com os indicados herdeiros possam concorrer a sucessão na herança do falecido.

Mais se informa que, nos termos do nº5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode o interessado, querendo, impugnar a referida escritura.

**ESTÁ CONFORME**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 201  
Conta nº 3544/2023



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP, Cabo Verde, telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação, que no dia vinte de setembro de dois mil e vinte e três, com início de folhas 67vº do livro de notas número A/77, deste Cartório Notarial, a meu cargo, José Manuel Santos Fernandes, respetivo notário, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbitos de **Arlindo Valdemar Rivera de Jesus, Dorinda de Oliveira Lima e Albertino Rogério Rivera de Jesus**. Que, no dia doze de maio de dois mil e nove, na Vila da Ribeira Grande, na freguesia de Nossa Senhora

do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, onde teve a sua última residência habitual na Vila da Ribeira Grande, Santo Antão, faleceu, ARLINDO VALDEMAR RIVERA DE JESUS, de cinquenta e sete anos, natural da freguesia, concelho e ilha de Santo Antão, no estado de viúvo de Maria Tomásia Duarte Silva Bans.- Que, o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e lhe sucederam como herdeiros legitimários, **a) – Walter Dante Silva Bans Rivera de Jesus**, residente na ilha de Boa Vista; **b) – Vagner da Silva Bans Rivera de Jesus**, residente em Portugal; **c) Cláudia Bazilda de Jesus Rivera**, residente nos Estados Unidos da América do Norte; todos solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora do Rosário,

concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão. - Que, entretanto, no dia quatro de outubro de dois mil e vinte, no Hospital João Morais, na freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, onde teve a sua última residência habitual na cidade da Ribeira Grande, Santo Antão, faleceu sem testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, DORINDA DE OLIVEIRA LIMA, de noventa e cinco anos, natural da referida freguesia, concelho e ilha de Santo Antão, no estado de divorciada. - Que a falecida deixou como herdeiros legitimários, os seus filhos **-a) – Otelindo Levy Rivera de Jesus**, divorciado, residente em Ribeira do Julião ilha de São Vicente; **b) – Albertina Tereza Oliveira de Jesus Leite**, casada com Adalberto Calazans Leite, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente nesta cidade do Mindelo, ilha de São Vicente; **c) – Tereza Albertina de Jesus Oliveira Lopes**, viúva, residente na cidade da Praia, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão - e por direito de representação os netos; **d) – Walter Dante Silva Bans Rivera de Jesus; e) – Vagner da Silva Bans Rivera de Jesus; f) Cláudia Bazilda de Jesus Rivera**, todos acima devidamente identificados, estes, filhos do seu pré -falecido filho, Arlindo Valdemar Rivera de Jesus, e ainda, os netos; **g) – Benito Brito Rivera de Jesus**, casado com Anna Aleksandrovna Sich Brito Rivera de Jesus, sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes em Luxemburgo; **h) – Alberto Feliciano Rivera de Jesus**, casado com Marlene Pereira Correia, sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes na ilha de Santiago; **i) – Henrique Mussolini Feliciano Rivera de Jesus**, casado com Paula Romanha Vicente Oliveira, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Portugal, estes, filhos do seu pós -falecido filho, Albertino Rogério Rivera de Jesus. - Que, ainda, no dia catorze de fevereiro de dois mil e vinte e três, na freguesia e concelho de Oeiras, Portugal, onde teve a sua última residência habitual na Rua António Correia número 1, oitavo direito, costa da Caparica, Almada, Portugal, faleceu sem testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, ALBERTINO ROGÉRIO RIVERA DE JESUS, de sessenta e quatro anos, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de casado com Esperanza Feliciano Gonzalez Rivera, sob o regime de comunhão de adquiridos, tendo deixado como herdeiros legitimários, os seus filhos a saber: **-a) – Benito Brito Rivera de Jesus; b) – Alberto Feliciano Rivera de Jesus; c) – Mussolini Feliciano Rivera de Jesus**, todos, acima devidamente identificados.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 22 de setembro de 2023.

Conta 202348571/2022 Proc, nº 610196

O Notário

José Manuel Santos Fernandes/

Art. 20.4.2 ..... 1000\$00

Selo .....200\$00

Total .....1.200\$00. Importa o presente em mille duzentos escudos

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de segunda publicação que, a fls. 81vº a 82vº do livro de notas para escrituras diversas número 59-B desta Conservatória/ Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de dezoito de dezembro de dois mil e vinte e três, na qual se declara que no dia trinta e um de outubro de dois mil e catorze, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, faleceu **MARIA LURDES GOMES DE PINA**, de oitenta e três anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente que foi na cidade de São Filipe, no estado de solteira.

Que a falecida não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos:

**a) Margarida Maria Gomes de Pina da Moeda Lopes**, casada com Mário Jorge Teixeira Lopes, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América;

**b) Maria Victória Gomes de Pina da Moeda Batista**, casada com Alberto Gonçalves Batista, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América;

**c) Isabel Maria Gomes de Pina da Moeda**, solteira, maior, residente nos Estados

Unidos da América;

**d) Eduardo Alberto Gomes de Pina Silva Rendall**, casado com Daniela Go-

mes Correia, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em São Filipe, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Conceição; e o neto:

**e) Luis António Nunes de Pina**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos, com Gina Odeth dos Santos de Pina, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente em São Filipe, em representação da pré falecida Maria Madalena Gomes de Pina Silva Rendall.

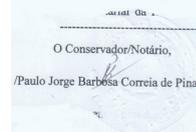
Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança da falecida.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos dezanove de dezembro de dois mil e vinte e três

Conta: Reg. Sob o n.º 66/12

Artigo 20.º 4.2 .....1.000\$00

Selo do acto ..... 200\$00

Soma:..... **1.200\$00**-São: Mil e duzentos escudos.

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54/VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservatória dos Registos/Cartório Notarial de São Miguel

## EXTRACTO

**CERTIFICO** narrativamente para efeitos da **segunda publicação**, nos termos do artigo 100 do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 13.12.2023, de folhas 24 e 25 do livro de notas para escrituras diversas número 03 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Justificação Notarial** em que o senhor **Filinto Rodrigues de Carvalho**, contribuinte fiscal número 101491476, divorciado, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em Achada Fátima- Santa Cruz, como **justificante**, se declara, com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor do Prédio urbano, rés-do-chão, com a área de sessenta e quatro metros quadrados, situado em Pedra Barro Flamengos, confrontando do Norte com mesmo proprietário, Sul com estrada, Este com mesmo proprietário e Oeste com Inocêncio Tavares de Pina, com o valor matricial de cento e sessenta mil escudos, o qual se encontra omisso na Conservatória do Registo Predial e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Miguel do Arcanjo, sob o número 3371/0, invocando que adquiriu a propriedade deste prédio por via da usucapião, pela prática reiterada, com publi-

cidade, dos atos materiais correspondentes ao exercício de direito. Posse essa que alega exercer ininterruptamente há mais de vinte anos, e que alega ter continuado a exercer ininterruptamente, nomeadamente, pagando regularmente os impostos relativos ao prédio e dele usufruindo de todas as utilidades proporcionadas, em suma, praticando sobre o imóvel todos os atos próprios de proprietário, de forma pública, pacífica, contínua, de boa fé e sem oposição de quem quer que seja.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 101.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março

Cartório Notarial da Região de São Miguel, aos 14 de dezembro de 2023

O Conservador/ Notário,  
Assinado por: EUSEBIO FELISBERTO LOPES  
HORTA  
Doc. de Identificação: CNB19691018M001E  
Data: 2023.12.15 13:41:11-0100

CNI Cartão Nacional  
de Identificação

CONTA: 1209/2023

Art. 20.4.2 ..... 1000\$00

Selo do Acto ..... 200\$00

Total ..... 1.200\$00

DGRNI, Conservatória/ Cartório Notarial de São Miguel, Calheta Achada Portinho - São Miguel, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 273 16 32 / VOIP (333) 8014, (333) 8015, Email: RNI.SaoMiguel@gov.cv



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

**CERTIFICO**, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 - 1ª Série, que no dia doze de dezembro de dois mil e vinte e três, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas nº 78, de folhas 80 a 80 v, a habilitação de herdeiros na qual foi declarado:

**Primeira habilitação** - Que no dia quinze de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, faleceu em Fajã de Barreira, freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, **Maria Mariana Almeida**, no estado de solteira, natural que foi da freguesia de Santo crucifixo, concelho da Ribeira Grande, filha de João Teotónio e de Joana Antónia Almeida, tendo como última residência Fajã de Barreira.

Que, a falecida não deixou descendentes menores, não fez testamento, tendo deixado como únicos herdeiros legítimos os seus filhos tendo deixado como únicos herdeiros legítimos os seus filhos a saber: a) **Maria Magdália Almeida**, solteira, maior, residente em Chã de Pedras; b) **Carlos Alberto Almeida**, solteiro, maior, residente em Chã de Pedras; c) e **Olivia Almeida Monteiro**, solteira, maior, residente em Chã de Pedras, todos naturais da freguesia de São Pedro Apostolo, concelho da Ribeira Grande.

**Segunda habilitação:** Que, no dia vinte e cinco de maio de mil novecentos e noventa e cinco, faleceu em Chã de Pedras, Ribeira Grande, freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, **Olivia Almeida Monteiro**, no estado de solteira, natural que foi da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, filha de Saturnino Monteiro Évora e de Maria Mariana Almeida, tendo como última residência Chã de Pedras.

Que a falecida não deixou descendentes menores, não fez testamento, tendo deixado como únicos herdeiros legítimos os seus filhos a saber: a) **Juvanina Patricia Monteiro Ramos**, casada, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, residente em Espanha; b) **Nataniel Almeida Ramos**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, residente em Itália, c) **Wilza Doralice Monteiro Ramos**, Casada, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, residente em São Vicente.

**Terceira habilitação** - Que, no dia sete de janeiro de dois mil e quinze, faleceu em Chã de Pedras, freguesia de Santo Crucifixo, Concelho da Ribeira Grande, **Saturnino Monteiro Évora**, no estado de solteiro, natural que foi da freguesia acima referida, filho de João dos Santos Monteiro e de Francisca Maria Evora, tendo como última residência em Chã de Pedras, Que o falecido não deixou descendentes menores, não fez testamento, tendo deixado como únicos herdeiros legítimos os seus filhos tendo deixado como únicos herdeiros legítimos os seus filhos a saber: a) **Maria Magdália Almeida**, solteira, maior, residente em Chã de Pedras; b) **Carlos Alberto Almeida**, solteiro, maior, residente em Chã de Pedras.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode o interessado, querendo, impugnar a referida escritura.

### ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 20-12-2023.

Conta nº 3482/2023



DGRNI, Conservatória dos Registos e C de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP\*, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **segunda** publicação, que no dia dezoito de dezembro de dois mil e vinte e três, com início de folhas 96 vº do livro de notas número E/77, deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de, **Primícia da Costa Cruz Santos**, falecida no dia dezanove de novembro de dois mil e quinze, com oitenta anos, num domicílio, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, com última residência habitual em Alto Mira Mar - São Vicente, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de viúva. - Que, o autora da herança não deixou testamento ou escritura de doação por morte, tendo-lhe sucedida como únicos herdeiros, por vocação legal, seus filhos; - **a) António Pedro da Cruz**, casado com Sara Beirão da Cruz sob o regime de adquiridos, residente em São Vicente; - **b) Rosa Évora da Cruz Almeida**, casada com Aponino Almeida sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em São Vicente; **c) Manuel Pedro da Cruz**, casado com Wenche da Cruz sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Noruega; - **d) Donaciano da Costa Cruz**, casado com Fátima Filomena Lopes Cardoso Neves Cruz sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em São Vicente; **e) Maria Magno da Costa Cruz Lisboa Ramos**, viúva, residente na cidade da Praia- Santiago, estes naturais da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão; - **f) Filomena Costa Cruz Ramos** casada com José Augusto Vieira Ramos sob o regime de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente residente em São Vicente - e por direito de representação os netos, **g) - Pedro Manuel Vasconcelos Cruz**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos, com Filomena Maria Costa Sousa, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal; **h) Delfina Laura de Vasconcelos Cruz**, solteira, maior, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal; **i) Humberto Clarence de Vasconcelos Cruz**, solteiro, maior, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal e **j) -Tânia de Fátima de Vasconcelos Cruz Engelbrecht**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos, com Mário François Engelbrecht, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, estes, filhos do seu pós -falecido filho, Humberto da Costa Cruz.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 18 de dezembro de 2023.

Conta:202363120 /2023 Proc.647896

Art. 20.4.2..... 1000\$00

Selo.....200\$00

Total .....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

O Notário

José Manuel Santos Fernandes/

1º Cartório Notarial de ..... é Manuel Santos Fernandes



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA  
2º Juízo de Família e Menores

## ANÚNCIO 2ª Publicação

A Dra. SARA ISABEL FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DO 2º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PRAIA.

Pelo juízo atrás referido fica, devidamente citado o requerido **Arlindo Borges da Costa**, maior, nascido a 15-10-1970, filho de Francisco Borges da Costa e de Joaquina Gomes da Luz, natural da freguesia e Concelho de São Miguel Arcanjo, residente em Achada São Filipe, atualmente em parte incerta, para no prazo de **cinco (05) dias, finda dilação de trinta (30) dias**, querendo, contestar/dizer o que tiver por conveniente, com as devidas advertências legais, quanto a não obrigatoriedade de constituição de advogado, à necessidade de oferecer provas e

requerer diligências necessárias, nos autos de Regulação do Exercício do Poder Paternal - (REEP), registado neste juízo sob n.º 133/2022, que lhe move neste Juízo a Curadoria de Menores em representação dos menores **Alita Borges da Costa Djaló e Nataniel Borges da Costa**.

Secretaria do Juízo de Família e Menores na Praia, 22 de novembro de 2023.



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente para efeitos da Primeira publicação, nos termos do disposto no artigo 86º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50- 1ª Serie, que no dia sete de dezembro de dois mil e vinte e três, de folhas 31vº à 32º do livro de notas número E/77, deste Cartório Notarial, a meu cargo, Lic, José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Justificação Notarial, no qual os herdeiros Justificantes - José Antónia David Júnior, Maria Tereza David Rodrigues, Aginaldo Severino David; Víctor Paulo David, Joyce Ailine David Soares, Ivone Maria David Soares, Sandro Manuel Pinto David, Bruna Cristina Duarte Delgado David, Nídia Sofia Duarte Delgado David, residentes nesta cidade do Mindelo, declaram com exclusão de outrem, que são proprietários e legítimos possuidores, com exclusão de outrem, prédio urbano, coberto de telha de madeira, composto de dois quintais, com área de cento e dezasseis virgula seis metros quadrados, situado em Alto Santo António, cidade do Mindelo - São Vicente, omisso quanto a descrito predial na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Região de Primeira Classe de São Vicente, inscrita na matriz predial da freguesia de Nossa Senhora da Luz, sob o número 2949/1, com o valor matricial de duzentos mil escudos; - i) Que, o dito imóvel

lhes veio à posse na sequência da herança aberta por óbitos de José Antónia David, Ivone Maria David Soares, João manuel David e Francisca Antonia David; - ii) Que, aquele José Antonia David, havia adquirido o imóvel acima identificado, no dia vinte e nove de junho de mil novecentos e sessenta e três, por contrato de compra e venda, lavrado neste Cartório Notarial no livro de notas número trezentos e vinte e dois a folhas dezoito verso e dezanove, mas, que apesar desse título nunca tenha feito a inscrição do registo predial na conservatória competente - **iii)** Que, em consequência da compra que aquele autor da herança tenha feito, e por sucessão na posse dos justificantes habilitados, os mesmos estão na posse e fruição do mencionado prédio, em nome próprio há mais de sessenta anos, pagando os respetivos impostos, conservando-os, tudo isto ininterruptamente, sem violência ou oposição de quem quer que seja e à vista de toda a gente, tudo como donos se tratassem; **iv)** Que, esta posse de boa-fé, continua, pacífica e publica conduziu à aquisição do direito de propriedade dos mencionados prédios urbanos por usucapião, que invocam para justificar o seu direito de propriedade para fins de primeira inscrição no registo predial.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 07 de dezembro de 2023.

Conta: 202361322/2022 Proc.643319

Art. 20.4.2..... 1000\$00

Selo.....200\$00

Total .....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. **José Manuel Santos Fernandes**

O Notário  
José Manuel Santos Fernandes

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia dezoito de dezembro de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **86, a folhas 34 a 35**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbitos de:

**Palmira Monteiro da Veiga**, falecida no dia dois de janeiro de dois mil e vinte e um, em Mato Sancho, freguesia e concelho de Santa Catarina, onde teve a sua ultima residência, natural que foi da referida freguesia e concelho, no estado de casada com Júlio Gomes, sob o regime de comunhão geral de bens.

**Júlio Gomes**, falecido no dia dez de julho de dois mil e vinte e dois, em Mato Sancho, freguesia e concelho de Santa Catarina, onde teve a sua ultima residência, natural que foi da referida freguesia e concelho, no estado de viúvo.

Que os falecidos não deixaram testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixaram como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - Francisca Monteiro Gomes**, solteira, maior, residente em Mato Sancho; **b) - Lucídio Monteiro Gomes**, solteiro, maior, residente em Portugal; **c) - Maximiano Monteiro Gomes**, solteiro, maior, residente em Suíça; **d)- Euclides Monteiro Gomes**, solteiro, maior, residente em Suíça; **e)- João Monteiro Gomes**, casado com Ana Paula Tavares Gomes, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Suíça; **f)- Manuela Monteiro Gomes**, solteira, maior, residente em Portugal; **g) - Maria Natalina da Veiga Gomes**, solteira, maior, residente em França; **h) - Esmeralda da Veiga Gomes**, casado com António Gomes Moreira, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Suíça. Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos **Palmira Monteiro da Veiga e Júlio Gomes**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos dezoito de dezembro de dois mil e vinte e três.

Emol: .....1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 646535/2023

O Notário,  
Jandira dos Santos Cardoso  
Notária, p./s.  
Santa Catarina

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/ Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP\*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: [Cartoriosantacatarina@gov.cv](mailto:Cartoriosantacatarina@gov.cv)

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

## EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 - 1ª Série, que no dia dezanove de Dezembro do ano dois mil e vinte e três, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número quarenta e cinco, de folhas setenta e seis a setenta e sete, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia oito do mês de setembro do ano dois mil e vinte e dois, em Amesterdão, Holanda, onde teve a sua última residência habitual, faleceu **ADELINA MARIA ALVES**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de casada com José Fonseca Silva Oliveira, sob o regime da comunhão de adquiridos.

Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber: **1. Osvaldo Luis Alves Monteiro**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de

São Vicente, residente em Holanda; **2. Margareth Alves Couto**; **3. Anny Alves Couto**; **4. Arlindo Alves Couto**; e **5. Avelino Manuel Alves Couto**, estes solteiros, maiores, cidadãos holandeses, naturais de Holanda, onde residem.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida **Adelina Maria Alves**.

**ESTÁ CONFORME.**

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos dezanove de Dezembro de dois mil e vinte e três.

Art. 20.º 4.2..... 1.000\$00

Selo do acto..... 200\$00

**Soma:.....1.200\$00**

Processo n.º 648340

Conta sob o n.º 2023 47480

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte nº 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP\*, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00/VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: [Segundocartoriosv@gov.cv](mailto:Segundocartoriosv@gov.cv) - [www.governo.cv](http://www.governo.cv)

O Notário,  
Manuel António Pina Rodrigues Rosa

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia vinte de dezembro de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **86**, a folhas **36 a 37 vº**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Diocese de Santiago de Cabo Verde**, contribuinte fiscal número cinco cinco dois um quatro zero três sete seis, declara ser dono e legítimo possuidor, com exclusão de outrem, do **prédio urbano** coberto de telha francesa, tendo no rés-do-chão quatro salas, um corredor, um quintal e duas arrecadações, no primeiro andar cinco salas, um corredor, um WC e um salão, com a área de **497,58m2 (quatrocentos e noventa e sete virgula cinquenta e oito metros quadrados)**, confrontando do Norte e Oeste com Via Pública, Sul com José Tavares da Lomba e Este com Edifício Existente, situado no Centro da Cidade de Assomada, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número **249/0**, com o valor matricial de dois **milhões quinhentos e cinquenta mil escudos**, omissos nas Conservatórias dos Registo Predial de Santa Catarina e Praia.

Que o dito prédio lhe veio a posse por compra feita nos **herdeiros de Alfredo Alves Neves**, no dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e setenta e nove, conforme escritura pública outorgada a folhas 59 a 60 do livro de notas para escrituras diversas número 366 do Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos e setenta e nove, portanto, há **mais de quarenta anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos e tendo em conta que o referido prédio sempre constou do registo matricial, mas nunca fora registado (descrito) na Conservatória (Secção Predial), em seu nome, veio invocar a usucapião como forma de aquisição para efeito de primeira inscrição no registo predial, para estabelecimento de trato sucessivo.

Mas, se informa que, nos termos do número 2 do artigo 1019 do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e um de dezembro de dois mil e vinte e três.

Emol:.....1.000.00  
Imp. de selo: ...200.00  
Total:.....1.200.00 (mil e duzentos)  
Conta nº: 648790/2023



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/ Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



1º Cartório Notarial da Praia  
Notária: **Joselene Safira do Souto Andrade Gomes**

## EXTRACTO

**CERTIFICO** narrativamente para efeitos da **Segunda** publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 01.12.2023, de folhas 44 a 45 do livro de notas para escrituras diversas número 318 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Retificação** da Escritura de **Habilitação de Herdeiros** por óbito de **Pedro Rolando dos Reis Martins**, nos termos seguintes:

Que no dia **dois de agosto** de dois mil e vinte e **dois**, no Hospital Dr. Agostinho Neto, faleceu **Pedro Rolando dos Reis Martins**, aos setenta e um anos de idade, no estado civil de casado sob o regime de comunhão de adquiridos com verónica Elisa de Sousa Carvalho Martins, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, que teve a sua última residência habitual na cidade da Praia, e deixou como herdeiros os seus filhos:

**Winnie Leite Castelo Branco dos Reis Martins**, solteira, maior, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade cabo-verdiana, residente em Mindelo, São Vicente, **Kunta Carvalho Castelo Branco dos Reis Martins**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América, **Iany Carvalho Castelo Branco dos Reis Martins**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça,

concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América, e **Rayton Pedro Costa dos Reis Martins**, solteiro, maior, natural dos Estados Unidos da América, de nacionalidade cabo-verdiana, residente nos Estados Unidos da América.

Que o falecido fez testamento público, lavrado perante o Notário Público em Quincy, Estados Unidos da América, no dia 23 de Março de 2020 no qual instituiu como legatários os senhores: **Verónica Elisa de Sousa carvalho Martins**, viúva, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América, **Kunta Carvalho Castelo Branco dos Reis Martins**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América, **Iany Carvalho Castelo Branco dos Reis Martins**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa da Graça, concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América, **Júlio César dos Reis Martins Júnior**, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente Palmarejo, Praia, e **Artur Jorge Barbosa Varela**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Vila Nova, Praia.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes preferam ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 01 de dezembro de 2023.

CONTA: 639775/2023  
Art. 20º 4.2..... 1000\$00  
Selo do Acto..... 200\$00

Total .....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

A Notária,  
  
/Joselene Safira do Souto Andrade Gomes/

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic.: Joselene Safira do Souto Andrade Gomes NIF-353331112

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia quinze de dezembro de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **86**, a folhas **32 a 33**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **Domingas Mendes Furtado**, falecida no dia catorze de outubro de dois mil e vinte e dois, em Roterdão - Holanda, onde teve a sua última residência, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, no estado de casada com Pedro Ramos Monteiro, sob o regime de comunhão geral de bens.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - Euclides Furtado Monteiro**, solteiro, maior; **b) - Filomena Furtado Monteiro**, casada com Wilhelmus Johannes Vroo-tveld, sob o regime de comunhão de adquiridos, ambos naturais da Holanda, residentes em Holanda.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, preferam aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida Domingas Mendes Furtado.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros. Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte de dezembro de dois mil e vinte e três.

Emol:..... 1.000.00  
Imp. de selo:..... 200.00  
Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)  
Conta nº: 648142/2023



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito Avenida da Liberdade - Assomada, CP

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia vinte e um de dezembro de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **86**, a folhas **38 a 39**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **Domingos Gomes Furtado**, falecido no dia vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte e um, em França, onde teve a sua última residência, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, no estado de casado com Júlia de Andrade Varela, sob o regime de comunhão de adquiridos.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - Iderlinda Gomes; b) Nelson Gomes; c)- Andréa Gomes; d)- Alisson Gomes; e)- Cé-**

**dric Gomes; f)- Cindy Gomes.** Todos solteiros, maiores, naturais da França, residentes em França.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Domingos Gomes Furtado**. Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e um de dezembro de dois mil e vinte e três.

Emol:.....1.000.00  
Imp. de selo: .....200.00  
Total: .....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 648823/2023

DGRNI Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP\*.

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

1º Cartório Notarial da Praia Notária

P/S: Helyen Patricia Silva Varela

**EXTRACTO**

**CERTIFICO** narrativamente para efeitos da **Primeira** publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 29.11.2023, de folhas 35 a 36 do livro de notas para escrituras diversas número 318 deste Cartório Notarial, a cargo da Notária Lic. Joselene Safira do Souto Andrade Gomes, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Eurico de Carvalho Pinto Varela**, nos termos seguintes:

Que no dia **dezoito de Setembro** de dois mil e vinte e um, em Roterdão, faleceu **Eurico de Carvalho Pinto Varela**, aos setenta e oito anos de idade, no estado civil de solteiro, maior, natural que foi da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, que teve a sua última residência habitual em Roterdão, Países Baixos, e deixou como herdeiros os seus filhos: **Maria Pereira Monteiro**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente nos Países Baixos, **Felisberto da Silva**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Achada Lém Assomada, **Helmonte Varela**, solteiro, maior, natural de Roterdão, Países Baixos, de na-

cionalidade cabo-verdiana, residente nos Países Baixos, **Emmeline Varela**, solteira, maior, natural de Roterdão, Países Baixos, de nacionalidade cabo-verdiana, residente nos Países Baixos, **Eça varela**, solteiro, maior, natural de Roterdão, Países Baixos, de nacionalidade cabo-verdiana, residente nos Países Baixos.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 20 de dezembro de 2023.

A Notária P/S,

/Helyen Patricia Silva Varela/

CONTA 648518/2023

Art. 20º 4.2..... 1000\$00

Selo do Acto..... 200\$00.

Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic.: Joselene Safira do Souto Andrade Gomes NIF-353331112

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação, que no dia vinte de dezembro de dois mil e vinte e três, com início de folhas 7voº do livro de notas número A/78, deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de, **Fernando Souto Amado**. Que no dia três de dezembro de dois mil e vinte e dois, no Hospital Doutor Baptista de Sousa, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, com última residência habitual em Monte Sossego - São Vicente, faleceu **Fernando Souto Amado**, de oitenta anos, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, no estado de casado com Maria a luz Barbosa Alves Amado sob o regime de comunhão geral de bens. Que, o falecido não deixou testamento ou escritura de doação por morte, e lhe sucedera como única descendência sucessível, os seus filhos; **a) Adérito Fernando Alves Souto Amado; - b) Artur Jorge Alves Souto Amado**, estes solteiros, maiores, residentes em São Vicente; **c) Walter Robinson Alves Souto Amado; d) José Manuel**

**Alves Souto Amado**, estes à data do óbito solteiros, maiores, atualmente divorciados, residentes em Luxemburgo; **e) Almerindo Alves Souto Amado**, casado com Rosa Helena dos Santos Nunes Souto amado, sob o regime de comunhão de adquiridos residente em Inglaterra, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 20 de novembro de 2023.

O Notário

Conta202363602 /2022

Proc.649026

Art. 20.4.2 .... 1000\$00

Selo.....200\$00

Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

**CERTIFICO**, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia trinta do mês de Novembro do ano dois mil e vinte e três, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número quarenta e quatro, de folhas quarenta e nove a cinquenta, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia sete do mês de Julho do ano dois mil e vinte e três, em Roterdão, Holanda, onde teve a sua última residência habitual em Schiedam, faleceu **MANUEL TOMÁS GONÇALVES**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de solteiro.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado

como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber: **1 Michel Sebastiaan Gonçalves; e 2. Sara Christina Gonçalves**, ambos solteiros, segundo declararam, maiores, cidadãos holandeses, naturais de Roterdão, Holanda, onde residem.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Manuel Tomás Gonçalves**.

**ESTÁ CONFORME.**

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos trinta de Novembro de dois mil e vinte e três.

O Notário

/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

**Soma:.....1.200\$00**

Processo n.º 648663

Conta sob o n.º 202347628

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte nº 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00/VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: [SegundocartorioSV@gov.cv](mailto:SegundocartorioSV@gov.cv)

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

Certifico, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas nº 78, de folhas 79 a 79 v, outorgada no dia onze de dezembro de dois mil e vinte e três, na qual, **Manuel João dos Santos**, contribuinte fiscal nº 124385532, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, concelho da Ribeira Grande, titular do bilhete de identidade nº 243855, emitido em 29-11-2000, pelo AIC da Ribeira Grande, residente na Cidade da Ponta do Sol e **Carlos João dos Santos**, contribuinte fiscal nº 159369703, natural da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, concelho da Ribeira Grande, titular do bilhete de identidade nº 372892, emitido em 19-12-2005, pelo AIC da Praia.

Alegam com exclusão de outrem que, são donos e legítimos possuidores de um prédio de 1º andar, construído de pedra, argamassa e blocos de cimento, coberto de telha e betão armado, sendo no rés-do-chão, com três quartos de dormir, duas casas de banho, uma cozinha, um studio e uma sala comum e no 1º andar com cinco quartos de dormir, uma casa de banho, uma cozinha, uma sala de jantar, uma arrecadação e sótão, formado pela reunião dos prédios nos 573/0e 574/0, situado em Ponta do Sol, ilha de Santo Antão, medindo 174,2 m2, inscrito na matriz predial da fre-

guesia de Nossa Senhora do Livramento, sob o nº 1717/0, confrontando do Norte e do Oeste com Rua; Sul com Jerónimo Sabino Brito Silva; Rosa Maria Silva Brito e Domingos João dos Santos e de Este, com Edifício do Estado, omissos nesta Conservatória.- Que, o prédio lhes veio a posse por compra verbal feita no senhor, **Carlos João dos Santos**, e após isso, fizeram a inscrição na matriz camaria em seus nomes próprios, e não tendo título aquisitivo válido para efeitos de primeira inscrição no registo predial vêm invocar a usucapião como forma de aquisição, uma vez que exercem uma posse em seus nomes próprios, pública, pacífica, contínua e sem oposição de quem quer que seja.

Os Interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda e última publicação.

**Está conforme**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 20-12-2023.

Conta nº 3498/2023



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2a Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03 / VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

**CERTIFICO**, para efeito de **primeira publicação** nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei no 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50- 1a Série, que no vinte e dois de Dezembro do ano de dois mil e vinte e três, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, perante mim, Conservadora/Notária Por Substituição, **Sónia Livramento da Cruz Pires**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 10, de folha 56 frente a 56 verso, uma escritura de **habilitação de herdeiros**, na qual foi declarado o seguinte: Que no dia vinte e oito de Março de dois mil e dezanove, no Hospital João Morais - Ribeira Grande, na freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Grande, Santo Antão, faleceu **João da Conceição Duarte**, que também usava **João Conceição Duarte**, de setenta e nove anos de idade, natural que foi da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, com última residência habitual em Paul de Baixo, Paul, no estado divorciado. Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, **os seus filhos**, a saber: **a) Ana Maria Silva Duarte**, casada com Fernando Marcelina Duarte, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América; **b) Albertina Maria Fortes Duarte**, solteira, maior, residente em Espanha; **c) António José Monteiro Duarte**, divorciado, residente em Cidade das Pombas, Paul; **d) Rosa da Conceição Monteiro Duarte**, solteira, maior, residente em Grécia; **e) Paulo César Silva Duarte**, solteiro, maior, residente em Portugal; **f) Claudio Ro-**

**berto Silva Duarte**, casado com Romina Cristina Lopes Alexandre Duarte, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Cidade das Pombas, Paul; **g) Benito Silva Duarte Oliveira**, casado com Iracema Juliana Nascimento Oliveira Duarte, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Portugal; **h) Maria de Fátima Monteiro Duarte**, solteira, maior, residente em Cidade das Pombas, Paul e **i) Lenira Apaula Silva Duarte**, solteira, maior, residente em Cidade das Pombas, Paul, todos naturais da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, Santo Antão. Que, não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **João da Conceição Duarte**, que também usava **João Conceição Duarte**.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

**ESTÁ CONFORME**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, 22 de Dezembro de 2023.



Conta Reg. Sob o nº 902/2023

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83/VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.CartorioPaul@gov.cv

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

**CERTIFICO**, para efeito de **primeira publicação** nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 1ª Série, que no dia dezanove de Dezembro do ano dois mil e vinte e três, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número quarenta e cinco, de folhas oitenta e quatro a oitenta e cinco, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia onze do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e um, na freguesia de Venteira, concelho de Amadora, República de Portugal, onde teve a sua última residência habitual em Sintra, faleceu **MARIA DA FÁTIMA MONTEIRO**, que também usava **MARIA DA FÁTIMA MONTEIRO PIRES**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de casada com José Domingos Pires, sob o regime da comunhão de adquiridos.

Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última

vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber, **1. João Paulo Monteiro Pires; 2. Cármen Maria Monteiro Pires; e 3. Ilda Andreia Monteiro Pires**, todos solteiros, segundo declaram, maiores, cidadãos portugueses, naturais da República de Portugal, onde residem.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida **Maria da Fátima Monteiro**, que também usava **Maria da Fátima Monteiro Pires**.

**ESTÁ CONFORME.**

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos dezanove de Dezembro de dois mil e vinte e três.

/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:.....1.200\$00

Processo nº 648721

Conta sob o n.º 202347639

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte no 9a, Monte Sossego, São Vicente, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00/VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: SegundocartorioSV@gov.cv

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservatória dos Registos/Cartório Notarial de São Miguel

**EXTRACTO**

**CERTIFICO** narrativamente para efeitos da **primeira publicação**, nos termos do artigo 100 do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 15.12.2023, de folhas 28 e 29 do livro de notas para escrituras diversas número 03 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Justificação Notarial** em que os senhores **Carlos Alberto Delgado Freire e Maria de Fátima Furtado Silva**, contribuintes fiscais números 101325894 e 103268553, solteiros, maiores, naturais da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residentes em Ponta Verde - São Miguel, como justificantes, se declaram, com exclusão de outrem, donos e legítimos possuidores do Prédio urbano, rés-do-chão, com a área de cento e trinta e três metros quadrados, situado em Ponta Verde, confrontando do Norte com Maria Goreth Delgado Freire, Sul com Vinda, Este e Oeste com Rua, com o valor matricial de dois milhões trezentos e cinquenta mil escudos, o qual se encontra omissos na Conservatória do Registo Predial e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Miguel do Arcanjo, sob o número 2982/0, invocando que adquiriram a propriedade

deste prédio por via da **usucapião**, pela prática reiterada, com publicidade, de atos materiais correspondentes ao exercício de direito. Posse essa que alegam ter continuado a exercer ininterruptamente, nomeadamente, pagando regularmente os impostos relativos ao prédio e dele usufruindo de todas as utilidades proporcionadas, em suma, praticando sobre o imóvel todos os atos próprios de proprietário, de forma pública, pacífica, contínua, de boa fé e sem oposição de quem quer que seja. Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 101.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei nº 9/2010, de 29 de março.

Cartório Notarial da Região de São Miguel, aos 15 de dezembro de 2023.

CONTA: 1222/2023.

O Conservador/ Notário,  
Assistido por: **RUBÉNIO FELISBERTO LOPES**  
Horta  
Doc. de Identificação: CNB119691018A001E  
Data: 2023.12.15 15:19:15-01:00

**CNI** Cartão Nacional  
de Identificação

Art. 20.4.2 ..... 1000\$00

Selo do Acto ..... 200\$00

Total ..... 1.200\$00

DGRNI, Conservatória/ Cartório Notarial de São Miguel, Calheta Achada Portinho - São Miguel, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 5161958 / VOIP (333) 8014, (333) 8015, Email: RNI.SaoMiguel@gov.cv

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

**CERTIFICADO**, para efeito de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 1ª Série, que no dia treze de Dezembro do ano dois mil e vinte e três, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número quarenta e cinco, de folhas cinquenta e um verso a cinquenta e três verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia vinte e sete do mês de outubro do ano dois mil e treze, numa casa da cidade do Porto Novo, na freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, onde teve a sua última residência habitual, faleceu **MANUEL JOSÉ DA GRAÇA**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de casado com Joana Perpétua do Rosário da Graça, que também usava Joana Perpétua do Rosário, sob o regime da comunhão de adquiridos.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários, os seus filhos, a saber: **1. João Baptista Clemente Almeida da Graça**, à data do óbito, solteiro, maior, sendo atualmente, casado com Júlia Maria Almeida da Graça, sob o regime da comunhão geral de bens, residente em cidade do Porto Novo, ilha de Santo Antão; **2. Sabino Manuel da Graça**, casado com Maria da Paz Ferreira da Graça, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em cidade do Porto Novo, ilha de Santo Antão; **3. Domingos do Rosário da Graça**, casado com Maria José da Luz Mota da Graça, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em cidade do Mindelo, ilha de São Vicente; **4. Terêncio do Rosário da Graça**, solteiro, maior, residente em cidade do Sal Rei, ilha da Boa Vista; **5. Silvestra do Rosário da Graça**, divorciada, segundo declaram, residente em Portugal; **6. José do Rosário da Graça**, solteiro, maior, residente em cidade do Mindelo, ilha de São Vicente, todos naturais da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão.

Que, entretanto, no dia vinte e nove do mês de novembro do ano dois mil e vinte e três, num domicílio, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Pedra Rolada, faleceu **JOANA PERPÉTUA DO ROSÁRIO DA GRAÇA**, que também usava **JOANA PERPÉTUA DO ROSÁRIO**, natural que foi da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de viúva do mencionado Manuel José da Graça.

Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários, os seus filhos, a saber: **a) Perpétua Joana do Rosário Fonseca**, casada com Feliciano Alberto Fonseca, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, onde reside; **b) Zeferina Joana do Rosário Alves**, casada com Carlos Alberto Fortes Alves, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, residente em cidade do Mindelo, ilha de São Vicente; **c) Domingos do Rosário da Graça**; **d) Terêncio do Rosário da Graça**; **e) Silvestra do Rosário da Graça**; e **f) José do Rosário da Graça**, estes últimos acima devidamente identificados.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos **Manuel José da Graça** e **Joana Perpétua do Rosário da Graça**, que também usava **Joana Perpétua do Rosário**.

**ESTÁ CONFORME.**

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos catorze de Dezembro de dois mil e vinte e três.

Art. 20.º 4.2..... 1.000\$00

Selo do acto..... 200\$00

**Soma:..... 1.200\$00**

Processo n.º 645252

Conta sob o n.º 202346657

O Notário  
  
/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte nº 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP\*, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00/VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: [SegundocartorioSV@gov.cv](mailto:SegundocartorioSV@gov.cv)



## TABELA DE PREÇOS\*

### Classificados

- Anúncios com logós a cores para mais facilmente identificar o anunciante.
- Anúncios judiciais cuidadosamente publicados para serem legíveis

### IMPRESSO

Páginas	Dimensão	Valor (CVE)	
		Empresa	Particular
1	25,9 x 31,5 cm	35.000,00	26.000,00
1/2	25,9 x 16,2 cm	18.500,00	14.000,00
3/8	12,9 x 23,5 cm	12.500,00	9.800,00
1/4	12,9 x 16,2 cm	9.500,00	7.800,00
1/8	12,9 x 7,8 cm	5.000,00	4.500,00

\* Os preços incluem IVA

### ONLINE

Comunicados e anúncios: condições especiais podem ser negociadas.

Telefone: +238 260 26 90 (PBX)

[www.anacao.cv/como-anunciar](http://www.anacao.cv/como-anunciar)

email: [comercial.grupoalfacv@gmail.com](mailto:comercial.grupoalfacv@gmail.com)